



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO,
CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

PARECER Nº 76 /2025

Ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo nesta Comissão Projeto de autoria do Prefeito, a fim de propor alterações na Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público do Instituto Cultural de São Lourenço e do Comitê Desportivo Municipal, em regime jurídico especial.

Pontualmente, a alteração incide no cargo Instrutor de Atividades Desportivas e Recreativas, modalidade Futsal.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;

Analisando o Projeto, se vê de fato que a matéria ora em apreciação está dentro da legalidade, e com o objetivo de retirar a exigência das Licenças A, B e C da CBF para o cargo de Instrutor de Atividades Desportivas e Recreativas, modalidade de Futsal. Além do mais, essas referidas licenças são necessárias apenas para atuação em escolas de futsal/futebol profissional, o que não é o caso do município.

Também ressaltamos que compete privativamente ao município, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme expresso na Lei Orgânica:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

X – à Cultura e ao Desporto:

b) fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, de acordo com os princípios constitucionais e legais;

c) incentivar o lazer, como forma de promoção social e de integração entre os municípios.

Destaca-se que as escolinhas ofertadas pelo município, além do caráter esportivo, também, possuem função social, eis que são ofertadas de forma gratuita a toda população, sendo a modalidade futsal a mais procurada pelas famílias.

Dessa forma, temos que não se vislumbra qualquer prejuízo ao Município nem à população que será atendida pelo programa; muito pelo contrário: propiciará a contratação de profissionais



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

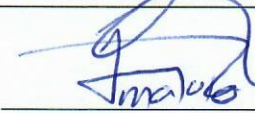
igualmente qualificados, porém sem a exigência de licença que na prática não influi nos objetivos visados pela Administração.

DA CONCLUSÃO:

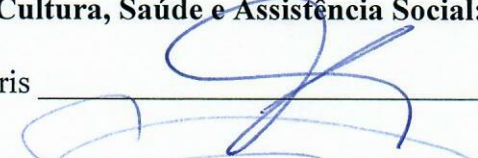
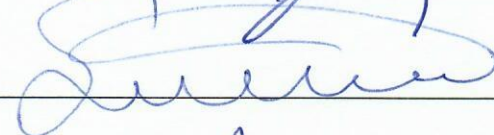
Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e ao mérito da matéria, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Altair Borges Presidente		voto <u>Favorável</u>
Vereador Jader Gabriel Ioris Vice-presidente e relator		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Vereador Mauro Cesar Michelin Membro		voto <u>FAVORÁVEL</u>

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

Vereador Jader Gabriel Ioris Presidente		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Vereador Sabino Zilli Vice-presidente		voto <u>FAVORÁVEL</u>
Vereador Mauro Cesar Michelin Membro		voto <u>Favorável</u>